

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

1ª Sessão de 2025 (1ª Sessão Ordinária)

Data: 23/01/2025

Horário de início: 13:28 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juíza Federal CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

Às 13:30 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA, Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO e Dra. CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL N° 5027518-45.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: CARMELITA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO LOYOLA DE ALMEIDA (OAB ES033788)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS VOTO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, O RELATOR RETIROU O PROCESSO DE PAUTA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR CARMELITA DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5004112-89.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS DA SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, O RELATOR RETIROU O PROCESSO DE PAUTA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: KENIA PACIFICO DE ARRUDA POR SONIA REGINA DE OLIVEIRA**RECURSO CÍVEL N° 5005238-43.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 1)**

RECORRENTE: DAMARES DA VIRTUDE MARIA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERICA AMORIM GONCALVES (OAB ES019237)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA DAMARES DA VIRTUDE MARIA SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ERICA AMORIM GONCALVES POR DAMARES DA VIRTUDE MARIA SANTOS**RECURSO CÍVEL N° 5015796-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)**

RECORRENTE: DIANA SCHWARTZ CALHEIROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAVI AMARAL HIBNER (OAB ES017047)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DAVI AMARAL HIBNER POR DIANA SCHWARTZ CALHEIROS

RECURSO CÍVEL N° 5002139-93.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: JUDITE SUCCI FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA PARA QUE SEJA APLICADO A INTELIGÊNCIA 327 DA TNU, COM ANÁLISE DE MÉRITO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER O RECURSO E DE OFÍCIO ANULO A SENTENÇA PARA QUE SEJA APLICADO A INTELIGÊNCIA 327 DA TNU, COM ANÁLISE DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR JUDITE SUCCI FERREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5003378-98.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: IZAURA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA ANÁLISE DO MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, PELAS RAZÕES SUPRA EXPLICITADAS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA ANÁLISE DO MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, PELAS RAZÕES SUPRA EXPLICITADAS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR IZAURA BARBOSA DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5002821-51.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: TEREZINHA FERREIRA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEFFERSON CORREA DE SOUZA (OAB ES009815)
ADVOGADO(A): ANA ALICE OLIVEIRA SOUSA SANTOS (OAB ES027968)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA TEREZINHA FERREIRA SANTOS PARA O PERÍODO RECONHECIDO COMO COISA JULGADA MATERIAL. EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 10/08/2011 (EXCLUSIVE) A 2016 E DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL/HÍBRIDA, CONHEÇO, E, EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA NESSE PONTO, E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, APLICANDO O TEMA STJ Nº 629, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 3, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANA ALICE OLIVEIRA SOUSA SANTOS POR TEREZINHA FERREIRA SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5004270-98.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: GERALDO MAGELA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACYARA MATIAS MONTEIRO (OAB ES023407)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR GERALDO MAGELA DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JACYARA MATIAS MONTEIRO POR GERALDO MAGELA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5004562-83.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: DANIELA SOPRANI DEL BORTOLI SAMORA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACYARA MATIAS MONTEIRO (OAB ES023407)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JACYARA MATIAS MONTEIRO POR DANIELA SOPRANI DEL BORTOLI SAMORA

RECURSO CÍVEL N° 5003673-32.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: VICTOR PIETRO XAVIER PACATUBA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JACYARA MATIAS MONTEIRO (OAB ES023407)
ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: PRISCILA XAVIER CAVALCANTE (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA N° 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF N° 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5008201-12.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: MARIANA VENTURIM TOLENTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JACYARA MATIAS MONTEIRO (OAB ES023407)
ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA,

AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI N°13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL N° 5002579-61.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: DINIZ BARBOSA DA SILVA NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHOR DINIZ BARBOSA DA SILVA NETO, CONFORME O INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC COMBINADO COM O INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI N° 10.259, DE 12.07.2001, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS SEQUER O RECURSO FOI CONHECIDO, NÃO HAVENDO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 56 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. TRASLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO N° 5006639-56.2018.4.02.5001. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5005500-93.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: MARIA IZABEL GONCALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA IZABEL GONCALVES DA SILVA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 6, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO

JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5030654-50.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: WANDERLEIA DOS SANTOS MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO LOYOLA DE ALMEIDA (OAB ES033788)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 39), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR WANDERLEIA DOS SANTOS MOREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5035104-36.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: MADALENA JOSE DOS REIS RICARDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO LOYOLA DE ALMEIDA (OAB ES033788)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, APENAS PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO DO PERÍODO RURAL DE 31/12/1965 A 08/09/1973, MANTENDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PERÍODO ATÉ 31/10/1991. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR MADALENA JOSE DOS REIS RICARDO

RECURSO CÍVEL N° 5025012-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: ROSELENE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIVIA MARIA AZEVEDO FIORIM (OAB ES029850)
ADVOGADO(A): THAMIRIS VIANA QUEIROZ (OAB ES025845)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSELENE OLIVEIRA DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE

NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** THAMIRIS VIANA QUEIROZ POR ROSELENE OLIVEIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5001171-66.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: VANESSA RAIZ PEREIRA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHEL CESANA PIMENTEL (OAB ES026963)
ADVOGADO(A): DEBORA CESANA ALMEIDA (OAB ES021195)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA VANESSA RAIZ PEREIRA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003461-48.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA KIRMSE (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURAIS (SEGURADA ESPECIAL), ALÉM DOS CONCEDIDOS NA SENTENÇA, TAMBÉM OS INTERVALOS DE 12/2013 A 02/02/2014; 01/2015; 04/2017 A 01/2018. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PATRÍCIO CIPRIANO POR MARIA DA PENHA KIRMSE

RECURSO CÍVEL N° 5003654-66.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: RAVI SILVA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRENTE: ERICA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR RAVI SILVA DOS SANTOS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, A SENHORA ERICA SILVA SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CONRADO FAVERO POR ERICA SILVA SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5000073-09.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: JOCIMAR ANTONIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE 01/07/1982 A 19/03/1988 COMO TEMPO ESPECIAL, CONVERTENDO-O PARA TEMPO COMUM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CONRADO FAVERO POR JOCIMAR ANTONIO DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5001193-90.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: MARIA ELIZABETE DE JESUS MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, APENAS PARA, NO TOCANTE AO PERÍODO DE TRABALHO RURAL DE 15/02/1988 A 1991, SER O FEITO EXTINTO, TEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, VI, DO CPC, MANTENDO A SENTENÇA QUANTO AO MAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA CAROLINI SIMADON POR MARIA ELIZABETE DE JESUS MACHADO

RECURSO CÍVEL N° 5003590-50.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE PEREIRA MAIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA. A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5032383-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: IZAIAS DE OLIVEIRA CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA. A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5042901-29.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA CORREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA MASSOLA APARECIDO (OAB ES030935)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CAROLINE BONACOSSA LIMA POR MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA CORREA

RECURSO CÍVEL N° 5027565-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: MARIA PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULINA HAVANA DE FARIAS SANTHIAGO (OAB ES031162)

ADVOGADO(A): FRANCINI VIANA DEPOLO (OAB ES023412)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: FRANCINI VIANA DEPOLO POR MARIA PEREIRA DE SOUZA

RECURSO CÍVEL N° 5005427-55.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: HENRIQUE DE CASTRO REZENDE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA PORTES DE LEMOS (OAB MG175705)

ADVOGADO(A): JOANA SILVA CANCADO (OAB MG174936)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUISA CHAGAS REUTER MOTTA

INTERESSADO: LUCAS GOMES REZENDE (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA. A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5031773-12.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: JOAO VITOR ALVES DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE SOUZA ABREU (OAB ES009157)

RECORRENTE: IARA ALVES DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE SOUZA ABREU (OAB ES009157)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, VOTAR POR RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DA PRESENTE DEMANDA E JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO SISTEMA E ARQUIVE-SE. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDERSON DE SOUZA ABREU POR IARA ALVES DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5039667-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA LUCIA ALMEIDA BARCELLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO DE SOUZA HORBETH (OAB ES036491)

ADVOGADO(A): GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O)A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CPC. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO E ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5036642-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: MARIA DO CARMO CORREA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB ES016544)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O)A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA

AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 9, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006190-10.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: SONIA PECANHA NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE DAMHA (OAB PR054209)

ADVOGADO(A): ANDERSON DIAS ALMEIDA (OAB ES018223)

ADVOGADO(A): ISMAEL JUNIOR MURBACH BEDIN (OAB PR061581)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE 09/05/2023 (DER), COM A REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO, OBSERVADAS AS CONCLUSÕES OBTIDAS NA PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LUIS FELIPE DAMHA POR SONIA PECANHA NASCIMENTO

Encerrou-se a sessão às 18:21 horas, tendo sido julgado(s) 28 processo(s).

Vitória, 23 de janeiro de 2025.